



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

DISPENSA Nº 15/2020

CONTRATO Nº 15/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas/MG e a empresa Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda., tendo por objeto a aquisição de relógio de ponto.

Ao 8º (oitavo) dia do mês de maio de 2020, a Câmara Municipal de Alfenas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Fábio Marques Florêncio**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56 e situada à Avenida Mofarrej, nº 840, 3º Andar, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Mariano Alves**, portador da Cédula de Identidade nº 468.959 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 855.007.636-87, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 15/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) relógio de ponto modelo smart com leitura biométrica e teclado, que atende a Portaria nº 1510/09 do MTE e 595/13 do Imetro e que tenha comunicação Ethernet 10/100 Mbps (TCP-IP), WiFi 2.4 GHZ e que possua impressora térmica com corte por serrilha com capacidade de até 1000 tickets; e 01 (um) No-Break compatível com o relógio de ponto smart com alimentação 110/200 volts com autonomia de funcionamento de 04 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento discriminativa dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 2.937,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, referente a entrega de todos os produtos, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 4.1, caso não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou até a data de entrega e instalação dos produtos, objetos constantes na Cláusula Primeira, com o posterior pagamento.

Parágrafo único. O Contrato será extinto pela consumação total de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.3003, Natureza 4.4.90.52.00, Ficha: 0003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

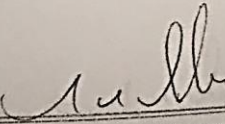

7.1. Entregar os objetos constantes na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

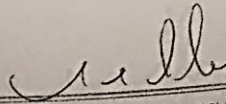

7.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 8.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1 A garantia do produto entregue é de 12 (doze) meses, logo, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- 10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- I - Pela recusa em efetuar o fornecimento dos produtos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- III - Pela recusa em substituir os produtos fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- 10.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- 11.2. Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- 11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.
- 11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- 11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à **CONTRATADA** os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 08 de maio de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCELO MARIANO ALVES
Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

